



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3195, DE 2020

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Lei de Enfrentamento da Covid-19), para tornar obrigatória a divulgação de informações concernentes a procedimentos licitatórios e contratações realizadas pelo poder público.

AUTORIA: Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Lei de Enfrentamento da Covid-19), para tornar obrigatória a divulgação de informações concernentes a procedimentos licitatórios e contratações realizadas pelo poder público.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º

.....

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e notas fiscais relativas às contratações realizadas;

.....” (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas nos §§ 1º, inciso IV, e 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SF/20432.26629-84

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar a eficaz transparéncia dos procedimentos de contratações e aquisições feitas pela administração pública nas três esferas da Federação, inclusive as que estejam vinculadas ao atual combate da pandemia decorrente da covid-19.

Nesse sentido, propomos a alteração do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação, bem como do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (Lei de Enfrentamento da Covid-19), para determinar a divulgação, em local de fácil acesso por todos e independentemente de requerimento, de informações concernentes a procedimentos licitatórios, dos respectivos editais e resultados, bem como das notas fiscais relativas às contratações realizadas pelo poder público.

A alteração proposta à Lei nº 13.979, de 2020, estende a obrigação prevista na Lei de Acesso à Informação de divulgar informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados e notas fiscais relativas às contratações realizadas, mediante a simples menção ao inciso IV do § 1º do seu art. 8º, sendo este dispositivo, também, objeto da presente alteração legislativa.

São notórios os avanços promovidos pela aprovação da Lei de Acesso à Informação e, com as alterações que ora propomos, pretendemos aperfeiçoar esse instrumento, de modo a sanar quaisquer controvérsias jurídicas que possam dificultar o acesso às supracitadas notas fiscais pelos cidadãos brasileiros, prevenido, assim, a malversação do dinheiro público nos processos licitatórios, inclusive os específicos de enfrentamento da pandemia da covid-19.

Registre-se, além disso, que, dado o cenário de calamidade públicas que atravessamos neste momento, com um grande número de contratações públicas sendo realizadas com dispensa de licitação, as alterações propostas ganham relevância ainda maior, no sentido de fortalecer os postulados da publicidade e da transparéncia.

Pelo exposto, solicitamos o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Senador VANDERLAN CARDOSO


SF/20432.26629-84

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, LAI - 12527/11

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2011;12527>

- artigo 8º

- inciso IV do parágrafo 1º do artigo 8º

- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>

- artigo 4º

- parágrafo 2º do artigo 4º